

VI – acompanhar projetos que envolvam tratamento relevante de dados pessoais;

VII – encaminhar ao Colegiado matérias que demandem deliberação estratégica.

§2º. A atuação do Comitê não substitui as atribuições legais do Controlador, do Encarregado, do representante do Gestor de Dados, da Astin ou da Asjur.

Art. 12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e seu suplente serão designados por ato específico publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º. Compete ao Encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – orientar os agentes públicos, colaboradores, operadores e terceiros sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

IV – orientar e acompanhar o atendimento dos direitos dos titulares;

V – emitir recomendações sobre tratamentos, projetos, compartilhamentos, contratos e medidas de segurança;

VI – coordenar o Escritório de Privacidade;

VII – coordenar ou orientar a elaboração e a revisão dos ROPA e RIPD;

VIII – apoiar a avaliação de incidentes e a preparação das comunicações à ANPD e aos titulares;

IX – promover ações de conscientização, capacitação e monitoramento;

X – recomendar anonimização, pseudonimização, minimização, restrição de acesso, revisão de escopo ou outras salvaguardas;

XI – recomendar a suspensão ou a adequação de tratamento que apresente desconformidade ou risco relevante;

XII – desempenhar as demais atribuições previstas na legislação e nos atos da ANPD.

§2º. O Encarregado deverá possuir autonomia técnica, acesso direto à alta administração e recursos adequados ao desempenho de suas atribuições.

§3º. O Encarregado não será responsável pela decisão final sobre as finalidades e os meios essenciais do tratamento, nem substituirá:

I – a decisão do Controlador;

II – a deliberação do Colegiado;

III – as atribuições de governança de dados;

IV – a análise técnica da Astin;

V – a análise jurídica da Asjur;

VI – a responsabilidade operacional das unidades.

§4º. Deverá ser evitada situação que possa gerar conflito de interesses no exercício das atribuições do Encarregado.

Art. 13. A Seduc, na condição de Gestor de Dados, exercerá suas atribuições por intermédio de representante formalmente designado.

§1º. Compete ao representante do Gestor de Dados:

I – coordenar a governança dos conjuntos de dados da Seduc;

II – coordenar a categorização dos dados em compartilhamento amplo, restrito ou específico;

III – manter e encaminhar as Fichas de Categorização e o Catálogo de Dados;

IV – estabelecer regras complementares para o compartilhamento específico;

V – avaliar o atendimento dos requisitos das solicitações de compartilhamento;

VI – decidir operacionalmente sobre o compartilhamento específico, observadas as competências do Controlador e das demais instâncias;

VII – coordenar, com a Astin, a disponibilização de dados por API ou outro mecanismo seguro;

VIII – assegurar a qualidade, integridade, atualização, disponibilidade e rastreabilidade dos dados;

IX – revisar as categorias de compartilhamento quando houver alteração normativa, de risco ou de contexto;

X – representar a Seduc perante o gestor da plataforma estadual de interoperabilidade e o Subcomitê de Governança de Dados;

XI – manter evidências das decisões e autorizações relacionadas à governança e ao compartilhamento de dados.

§2º. As atribuições previstas neste artigo não abrangem, isoladamente, a definição das bases legais, a análise jurídica dos instrumentos ou a atuação como canal com a ANPD.

Art. 14. Compete à Astin, no âmbito de suas atribuições:

I – avaliar arquitetura, infraestrutura, sistemas, integrações, APIs, extrações e ambientes tecnológicos;

II – implementar ou recomendar controles de acesso, autenticação, criptografia, segregação, monitoramento e registro de eventos;

III – avaliar vulnerabilidades e riscos técnicos;

IV – apoiar a elaboração de ROPA e RIPD quanto aos aspectos tecnológicos;

V – apoiar a categorização e a disponibilização de dados na plataforma de interoperabilidade;

VI – manter mecanismos de continuidade, backup e recuperação de desastres;

VII – apoiar a prevenção, detecção, contenção, erradicação e recuperação de incidentes;

VIII – preservar, quando cabível, evidências técnicas;

IX – fiscalizar, no âmbito técnico, o cumprimento dos requisitos de segurança por fornecedores;

X – desempenhar outras atribuições previstas na PoSIC, na PGSI da Seduc e nos atos internos.

Art. 15. Compete à Asjur:

I – analisar a validade jurídica dos contratos, convênios, acordos, termos, parcerias e demais instrumentos que envolvam tratamento de dados pessoais;

II – orientar quanto à adequação jurídica das cláusulas de proteção de dados, confidencialidade, segurança, auditoria, incidentes, retenção, eliminação, responsabilização e transferência internacional;

III – manifestar-se sobre dúvidas jurídicas relativas a bases legais, competências institucionais, compartilhamento com entidades privadas e controladoria conjunta;

IV – analisar matérias que envolvam conflito normativo, repercussão jurídica relevante ou responsabilização;

V – apoiar a elaboração e a revisão dos atos normativos de privacidade e proteção de dados;

VI – adotar as providências jurídicas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incidente ou tratamento irregular.

Art. 16. O Escritório de Privacidade constitui arranjo funcional de apoio técnico e operacional ao Encarregado.

§1º. O Escritório de Privacidade será composto por agentes públicos designados ou indicados para apoiar as ações de conformidade.

§2º. Compete ao Escritório de Privacidade:

I – apoiar a manutenção dos ROPA;

II – apoiar a elaboração e o monitoramento dos RIPD;

III – organizar evidências de conformidade;

IV – apoiar o atendimento de titulares;

V – apoiar a gestão de incidentes;

VI – elaborar materiais, orientações e ações de capacitação;

VII – acompanhar planos de ação e recomendações;

VIII – apoiar auditorias e avaliações de conformidade.

§3º. Os membros consultivos do Comitê poderão integrar ou colaborar com o Escritório de Privacidade, observado o ato de designação ou o registro em ata.

Art. 17. Compete às unidades finalísticas e de apoio da Seduc, compreendidas as Coordenadorias, Assessorias, Células, Crede, Sefor, unidades escolares e demais unidades administrativas:

I – identificar os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito de suas atividades;

II – informar as finalidades, bases legais, dados, titulares, sistemas, fluxos, destinatários, riscos e prazos de retenção;

III – manter atualizados os registros e as evidências das operações de tratamento;

IV – assegurar a qualidade, integridade, fidedignidade e atualização dos dados;

V – aplicar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização;

VI – adotar controles de acesso baseados em papéis, menor privilégio e segregação de funções;

VII – comunicar imediatamente incidentes, suspeitas, vulnerabilidades ou tratamentos incompatíveis;

VIII – atender às orientações e recomendações das instâncias competentes;

IX – apoiar o atendimento dos direitos dos titulares;

X – implementar os planos de ação e as medidas corretivas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As unidades previstas no caput integram a estrutura do Controlador e não constituem controladores independentes pelo simples exercício de suas competências administrativas.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. O tratamento de dados pessoais pela Seduc será realizado para atendimento de finalidade pública, execução de políticas públicas educacionais e cumprimento de competências legais e regulamentares.

§1º. Deverão ser identificadas e documentadas as bases legais aplicáveis, especialmente as previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23 e 26 da LGPD.

§2º. O consentimento somente será utilizado quando:

